

**TERMO DE CONTRATO n. 089/2023**  
**Edital n. 053/2023 – Pregão Eletrônico n. 036/2023 de 14/06/2023.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LINHA NOVA**, com sede à Rua Henrique Spier, 2800 - Centro - Linha Nova/RS, com inscrição no CNPJ n. 92.123.900/0001-44, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Henrique Petry**, portador do RG n. 1038753206 e CPF n. 453.092.640-00, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA EPP**, estabelecida à Avenida Perimetral Bruno Segalla, nº 8954, sala 703, Bairro Floresta, na cidade de Caxias do Sul/RS, inscrito CNPJ n. 07.351.538/0001-90, representada neste ato pelo Sr.(a) **Paulo Marcos Rech**, portador do RG n. 9082965386 e CPF n. 007.272.320-37, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do **Pregão Eletrônico nº 036/2023** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de **18/07/2023**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações** e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecer a Contratante, **prestação de serviços de aerolevanteamento, cartografia, geoprocessamento, geotecnologias e sistemas de informações geográficas – SIG**, para elaboração e fornecimento de produtos decorrentes do aerolevanteamento e mapeamento cartográficos digitais, para o **Município de Linha Nova/RS, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**, conforme estabelecido no Termo de Referência – **ANEXO IV**.

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO – FORMAÇÃO / TEMA	VALOR PROPOSTO	
				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Serviços técnicos de aerofotogrametria	R\$ 52.000,00	R\$ 52.000,00
02	01	Unid.	Vetorização – elaboração de base cadastral	R\$ 34.500,00	R\$ 34.500,00
03	01	Unid.	Sistema de Informação Geográficas Web	R\$ 38.000,00	R\$ 38.000,00

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 124.500,00</b>
--------------	---------------------------

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. A CONTRATADA, vencedora do **Pregão Eletrônico n. 036/2023, de 14 de junho de 2023**, receberá o valor de **R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais) para o Escopo 01, R\$ 34.500,00 (Trinta e quatro mil e quinhentos reais) para o Escopo 02 e R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais) para o Escopo 03, totalizando R\$ 124.500,00 (Cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais)**, conforme proposta e respectivos lances apresentados.

3.2. Estes são os preços aceitos pela Contratada, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão realizados **em até 10 (dez) dias após à liquidação da nota fiscal pela Contratante**, atestado o recebimento pelo fiscal do contrato, juntamente com o relatório de serviços prestados e atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais.

4.2. **O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme cronograma da prestação de serviços, sendo pago sempre após o término de cada escopo previsto.**

4.3. Os pagamentos ocorrem sempre as 5<sup>o</sup> feiras da semana seguinte a liquidação da nota fiscal.

4.4. O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 1837/2022.

4.5. Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentado a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

4.6. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

4.7. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO**

5.1. De acordo a Lei Municipal 1032/22, de 13/12/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, as despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Receita Orçamentária: 03.00 – SECRETARIA MUN. DA FAZENDA

Unidade Orçamentária: 03.01 – Secretaria da Fazenda

04.000.0000.0.000.000 – Administração

04.123.0000.0.000.000 – Administração Financeira

04.123.0200.0.000.000 – Apoio Adm. Ao Poder Executivo

04.123.0200.2.008.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda

3339039.00.00 – Outros Serviços de terceiros PJ

339039.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais (2236)

Recurso: 001 – Recurso Livre.

#### **CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**6.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pela média do IPCA + IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E REAJUSTES**

**7.1.** O contrato decorrente da presente licitação passará a vigorar a contar da data da sua assinatura e conseqüente publicação pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, se do interesse da Administração.

**7.2.** No prazo de 10 (dez) dias a contar da expedição da ordem de serviço, a licitante vencedora, deverá dar início à execução dos serviços, que deverá ser concluída em até 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e a critério da Administração.

**7.3.** Durante a vigência do contrato, não será permitido reajustes, salvo hipótese de prorrogação, nos termos contratuais, no qual, a critério da Administração, poderá ou não ser concedido, utilizando-se a média ente os índices IGPM e IPCA, acumulado dos últimos doze meses, ou outro que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**8.1.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**8.1.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**8.1.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**8.1.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**9.1.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

**9.1.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**9.1.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**9.1.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**9.1.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**9.1.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**9.1.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**9.1.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal da Fazenda**.

**10.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Jônatas Weber**, detentor do cargo de Secretário Municipal da Fazenda.

**10.3.** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

**11.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de

inidoneidade de licitar ou de contratar.

**11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada

pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO**

**12.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**12.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**12.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**12.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

**13.1.** As partes **elegem** o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

**13.2.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Linha Nova/RS, 18 de julho de 2023.

#### **CONTRATANTE**

Prefeito do Município de Linha Nova/RS

**Paulo Marcos Rech**

#### **CONTRATADA**

Garden Consultoria Projetos e Gestão LTDA

#### **TESTEMUNHAS:**

**Luciana Schneider Thiesen**

CPF n. 816.860.050-91

**Suleica Wiederkehr Rüchel**

CPF n. 006.639.200-43

Visto.

**Dr. Daniel Nienov**

OAB nº 51.413

Assessor Jurídico do Município de Linha Nova/RS